



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FL 01
08

LIDO NA SESSÃO DO
DIA 26/08/2004

[Handwritten signatures and initials]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 009 DE 24 DE AGOSTO DE 2004

"Modifica a Lei Complementar nº 027/98, de 09 de setembro de 1998, que instituiu a Polícia Militar do Estado de Roraima e dispôs sobre sua organização básica e deu outras providências."

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

CAPÍTULO ÚNICO

DA INSTITUIÇÃO, DESTINAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 1º É instituída a Polícia Militar do Estado de Roraima - PMRR, força auxiliar e reserva do Exército, nos termos dos §§ 5º e 6º, do art. 144, da Constituição da República e dos artigos 179 e 180 da Constituição do Estado de Roraima, com base na hierarquia e disciplina, corporação destinada à preservação da ordem pública, à polícia ostensiva, de acordo com a Legislação Federal específica e na presente Lei Complementar.

Art. 2º Compete à Polícia Militar:

- I - executar com exclusividade, ressalvadas as missões peculiares às Forças Armadas, o policiamento ostensivo, fardado, planejado pelas autoridades competentes, a fim de assegurar o cumprimento da lei, a preservação da ordem pública e o exercício dos Poderes constituídos; *1 final*
- II - atuar de maneira preventiva, como força de dissuasão, em locais e áreas específicas, onde se presume ser possível a perturbação da ordem; *1 qual*
- III - atuar de maneira repressiva, em caso de perturbação da ordem precedendo o eventual emprego das Forças Armadas; *N.R.*
- IV - a supervisão e o controle dos serviços de segurança privada;
- V - a proteção do meio ambiente;
- VI - o controle, orientação e instrução das guardas municipais;
- VII - a garantia do exercício do poder de polícia, dos poderes e órgãos públicos estaduais, especialmente os das áreas fazendárias, sanitárias, de uso e ocupação do solo e do patrimônio histórico, cultural, artístico e turístico;
- VIII - a seleção, o preparo, o aperfeiçoamento, o treinamento e a especialização dos policiais militares;
- IX - a polícia judiciária militar estadual, para apuração dos crimes militares e suas autorias, definidos em lei, cabendo seu processo e julgamento aos conselhos de Justiça Militar Estadual;



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- X - o policiamento ostensivo e a preservação da ordem pública; —
XI - a guarda e a fiscalização do trânsito urbano e rodoviário, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro); NR.
XII - a segurança externa dos estabelecimentos penais do Estado; —
XIII - o rádio-patrolhamento terrestre, aéreo, lacustre e fluvial. NR.

§ 1º Em caso de guerra, grave perturbação da ordem pública ou ameaça de sua irrupção, a Polícia Militar poderá ser convocada pelo Governo Federal, subordinando-se à Força Terrestre participante da defesa territorial. —

§ 2º Para o cumprimento das missões decorrentes desta Lei, a Polícia Militar subordinar-se-á diretamente ao Governador do Estado. —

Art. 3º O Comandante-Geral da Polícia Militar, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção, responderá perante o Governador do Estado pelo comando, administração e emprego da Corporação. —

Art. 4º O comando, a administração e o emprego da Corporação são de competência e responsabilidade do Comandante-Geral, assessorado e auxiliado pelos órgãos de direção. —

Art. 5º Para o cumprimento das missões decorrentes do inciso I do art. 2º desta Lei Complementar, a Polícia Militar poderá atuar, de forma integrada, com todos os órgãos que compõem o grande Sistema de Segurança Pública, nos âmbitos federal, estadual ou municipal. NR

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DA POLÍCIA MILITAR

CAPÍTULO I DA ESTRUTURA GERAL

Art. 6º A Polícia Militar estrutura-se em órgãos de direção, órgãos de apoio e órgãos de execução. —

Art. 7º Os órgãos de direção realizam o comando e a administração da Polícia Militar, incumbindo-se do seu planejamento em geral, visando a sua organização e a identificação das necessidades, em termos de pessoal e de material, bem como ao emprego da Corporação no cumprimento de suas missões. —

Parágrafo único. Aos órgãos de direção cabe a expedição de diretrizes e ordens aos órgãos de apoio e de execução e, ainda, a coordenação, o controle e a fiscalização desses órgãos. —



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 8º Os órgãos de apoio, constituídos de servidores técnicos e administrativos, atendem às necessidades de pessoal e de material de toda a Corporação, como sua atividade-meio, dando cumprimento às diretrizes e ordens dos órgãos de direção.

Art. 9º Os órgãos de execução realizam a atividade-fim da Corporação de acordo com as diretrizes, planos e ordens emanadas dos órgãos de direção, e são apoiados em suas necessidades de pessoal e material pelos órgãos de apoio.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 10. Os órgãos de direção compõem o Comando-Geral da Corporação, que compreendem:

- I - Comandante-Geral;
- II - Subcomandante-Geral;
- III - Estado-Maior-Geral, como órgãos de direção geral;
- IV - Ajudância-Geral, como órgão que atende as necessidades de material e pessoal do Comando-Geral;
- V - Diretoria Financeira;
- VI - Controle Interno;
- VII - Comissões; e
- VIII - Assessorias eventuais.

Art. 11. Ao Comandante-Geral compete estabelecer a política administrativa e de emprego da Polícia Militar, no âmbito do Estado, representar a Corporação nos atos externos, junto aos Órgãos e Poderes constituídos e proporcionar o desenvolvimento das atividades internas.

§ 1º A Polícia Militar é dirigida por um Comandante-Geral, cargo privativo de Oficial Superior da ativa do último posto da Corporação, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário de Estado, de livre nomeação e exoneração pelo Governador do Estado.

§ 2º O Subcomandante-Geral é o substituto eventual do Comandante Geral, sendo por este escolhido e nomeado pelo Governador do Estado, entre Oficiais Superiores da ativa do último posto da Corporação, com equivalência funcional, direitos e prerrogativas de Secretário Adjunto de Estado.

§ 3º O Subcomandante-Geral será também o Chefe do Estado-Maior Geral da Corporação.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 4º Quando a escolha para o exercício do cargo de Comandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional e hierárquica sobre os demais.

§ 5º Quando a escolha para o exercício do cargo de Subcomandante-Geral não incidir sobre o Oficial mais antigo, o escolhido terá precedência funcional sobre os demais.

Art. 12. O Estado-Maior-Geral da Polícia Militar é o órgão de direção geral, perante o Comandante-Geral, responsável pelo ensino, instrução, manutenção, cultura, estudo, planejamento, coordenação, fiscalização e controle de todas as atividades da Corporação, inclusive na elaboração de diretrizes e ordens do Comando-Geral, instrumentos mediante os quais são acionados os órgãos de direção, apoio e execução, no cumprimento de suas missões.

§ 1º O Estado-Maior-Geral é, ainda, o órgão central de planejamento administrativo, programação e orçamento da Instituição.

§ 2º O Estado-Maior-Geral será assim organizado:

I - Chefe de Estado-Maior-Geral;

II - Seções:

- a) 1ª Seção (PM-1): assuntos relativos a pessoal e legislação;
- b) 2ª Seção (PM-2): assuntos relativos à inteligência e contra-inteligência;
- c) 3ª Seção (PM-3): assuntos relativos a operações, doutrina, pesquisa, ensino e instrução;
- d) 4ª Seção (PM-4): assuntos relativos à logística, serviços, manutenção e patrimônio;
- e) 5ª Seção (PM-5): assuntos culturais, civis e relações públicas;
- f) 6ª Seção (PM-6): assuntos relativos ao orçamento e planejamento administrativo.

§ 3º O Chefe do Estado-Maior-Geral é o principal assessor do Comandante-Geral, incumbindo-lhe dirigir, orientar, coordenar e fiscalizar os trabalhos do órgão e de suas seções.

§ 4º As seções do Estado-Maior-Geral serão constituídas de subseções, no limite especificado no Quadro de Organização da Corporação.

§ 5º O Controle Interno é o órgão responsável pela execução das atividades de auditoria, fiscalização, avaliação de gestão, bem como o acompanhamento da execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e contábil da Corporação, ou qualquer ato que resulte em receita e despesa para o Poder Executivo Estadual, de acordo com o previsto na Lei nº 284, de 10 de abril de 2001.



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 6º O Controle Interno está subordinado diretamente ao Comandante-Geral da Corporação, sendo a chefia do órgão de sua livre escolha e nomeação.

Art. 13. A Ajudância-Geral tem a seu encargo as funções administrativas do Quartel do Comando-Geral, considerado como Unidade Administrativa, bem como algumas atividades de pessoal para a Corporação como um todo, com as seguintes atribuições entre outras:

- I - trabalhos de secretaria, incluindo correspondência, correio, protocolo geral, arquivo geral, boletim diário e outros;
- II - apoio de pessoal auxiliar (praças) a todos os órgãos do Comando-Geral; e
- IV - segurança e serviços gerais do Quartel do Comando-Geral.

§ 1º A Ajudância-Geral será assim organizada:

I - Secretaria:

- a) Seção de expediente; e
- b) Almojarifado.

II - Companhia de Comando e Serviço:

- a) Seção de Comando; e
- b) Seção de Serviço.

§ 2º A Seção de Serviço da Companhia de Comando e Serviço será constituída de grupos, no limite especificado no Quadro de Organização da Corporação.

Art. 14. A Diretoria Financeira incumbe-se do planejamento, orientação normativa, coordenação, fiscalização controle e execução das atividades, dos programas e dos planos relativos à política financeira da corporação.

§ 1º A Diretoria Financeira será assim constituída:

- a) Fiscalização Administrativa;
- b) Divisão Administrativa e Financeira;
- c) Divisão de Folha de Pagamento

§ 2º A Diretoria Financeira será dirigida por seu diretor e subordinada diretamente ao Subcomandante-Geral da Corporação.

Art. 15. A Comissão de Promoção de Oficiais, a Comissão de Promoção de Praças e as Comissões de Medalhas terão suas composições e seu funcionamento disciplinado por leis específicas e normas peculiares.

§ 1º Poderão ser nomeadas outras comissões, além das previstas neste artigo, de caráter temporário, destinadas a estudos e trabalhos eventuais, a critério do Comandante-Geral



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39

A



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

da Corporação, que as criará mediante ato administrativo de sua competência.

§ 2º Os Oficiais e Praças indicados para comporem eventualmente essas comissões continuarão a fazer jus aos direitos e vantagens que lhes são assegurados por leis, decorrentes dos cargos e funções compatíveis com sua situação hierárquica, previstos no Quadro de Organização da Corporação, e por este motivo, por ser de natureza policial militar, não poderão ser agregados.

Art. 16. As Assessorias, constituídas eventualmente para determinados estudos que escapem às atribuições normais e específicas dos órgãos de direção, destinam-se a dar flexibilidade à estrutura da Corporação, particularmente em assuntos especializados, podendo ser constituídas de militares e servidores civis, postos à disposição da Instituição pelo Poder Executivo ou por outros órgãos governamentais.

Parágrafo único. Os Oficiais e Praças indicados para comporem eventualmente essas assessorias continuarão a fazer jus aos direitos e vantagens que lhes são assegurados por leis, decorrentes dos cargos e funções compatíveis com sua situação hierárquica, previstos no Quadro de Organização da Corporação, e por este motivo, por ser de natureza policial militar, não poderão ser agregados.

CAPÍTULO III

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE APOIO

Art. 17. Os órgãos de apoio compreenderão:

I - órgão de apoio de ensino:

- a) Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Policiais Militares:
 - 1) Comandante;
 - 2) Subcomandante;
 - 3) Seção de Apoio Administrativo;
 - 4) Seção de Ensino;
 - 5) Seção de Planejamento e Instrução; e
 - 6) Corpo de Alunos.

II - órgão de apoio de saúde:

- a) Serviço de Saúde:
 - 1) Diretoria;
 - 2) Vice-Diretoria;
 - 3) Seção Administrativa; e
 - 4) Seção Médica.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

III - órgão de apoio do Comando:

a) Gabinete do Comandante:

- 1) Chefia;
- 2) Grupo de Apoio Administrativo;
- 3) Ajudante de Ordens; e
- 4) Grupo de Segurança.

b) Gabinete do Subcomandante-Geral e do Chefe do Estado-Maior-Geral:

- 1) Grupo de Apoio Administrativo;

c) Corregedoria:

- 1) Seção de Polícia Disciplinar e Ética;
- 2) Seção de Apoio Administrativo; e
- 3) Seção de Polícia Judiciária Militar:

a. Cartório.

Art. 18. Gabinete do Comandante-Geral será constituído em caráter permanente para atender administrativamente, cuidar da segurança pessoal e dotar de um serviço de Ajudância de Ordens, o Comandante-Geral da Corporação.

Parágrafo único. O Gabinete do Subcomandante-Geral e o do Chefe do Estado-Maior serão constituídos em caráter permanente para atender administrativamente, o Subcomandante-Geral e o Chefe do Estado-Maior da Corporação, respectivamente.

Art. 19. A Corregedoria da Polícia Militar será constituída, em caráter permanente, para proceder, instaurar e acompanhar procedimentos apuratórios em sede penal militar, administrativa, ética e disciplinar que envolva integrantes da Corporação, na forma prevista em legislação peculiar e específica.

Art. 20. A Escola de Formação e Aperfeiçoamento de Policiais Militares é o órgão de apoio do Sistema de Ensino e tem a seu encargo a formação, capacitação, especialização e aperfeiçoamento de Policiais Militares.

Art. 21. O Centro de Suprimento e Manutenção é o órgão de apoio incumbido do recebimento, armazenagem e distribuição de material bélico e, ainda, da execução da manutenção no que concerne a armamento e munições, material de comunicações e material de motomecanização.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Parágrafo único. O Centro de Suprimento e Manutenção, pela natureza dos serviços que presta, ficará funcionalmente subordinado à Chefia da 4ª Seção do Estado-Maior-Geral e será organizado conforme especificado no Quadro Organizacional da Corporação.

Art. 22. O Serviço de Saúde é o órgão de apoio de saúde aos integrantes da Polícia Militar, seus dependentes e pensionistas, independente dos serviços de saúde prestados por outros órgãos da administração pública, mediante convênio, ou por entidades profissionais da iniciativa privada, mediante contrato de parcerias, na forma da lei.

Parágrafo único. Competirá ao Serviço de Saúde da Corporação, em parceria com outros órgãos, obter e gerar recursos para proporcionar os meios e os serviços necessários ao apoio de saúde aos seus integrantes.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

SEÇÃO I

Dos Comandos de Policiamento da Capital e do Interior

Art. 23. O Comando de Policiamento da Capital (CPC), responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública na Capital, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando-Geral, será constituído de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior:
 - a) Chefia;
 - b) P-1/P-4;
 - c) P-2/P-3;
 - d) Centro de Coordenação de Operações Policiais Militares (CECOP);
 - e) Seção de Justiça e Disciplina (SJD); e
- IV - Unidades Operacionais:
 - a) 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM);
 - b) 2º Batalhão de Polícia Militar de Guarda (2º BPM GDA);
 - c) Companhia Independente de Operações Especiais; e
 - d) 1º Esquadrão Independente de Polícia Montada.
- V - Fiscalização Administrativa.



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

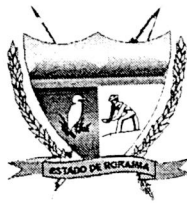
Art. 24. O órgão de execução de policiamento ostensivo da Capital, tendo a seu encargo as diferentes missões policiais militares, será constituído das seguintes unidades operacionais:

- I - 1º Batalhão de Polícia Militar (1º BPM): Unidade sediada na Capital, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, exceto os de competência de outros batalhões, constituída de 04 (quatro) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.
- II - 2º Batalhão de Polícia Militar de Guarda (2º BPM): Unidade sediada na Capital, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento de guarda em edifícios públicos estaduais e segurança externa de estabelecimentos penais, constituída de 02 (duas) Companhias de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em pelotões e grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.
- III - Companhia Independente de Operações Especiais (CIOE): Unidade sediada na Capital, especialmente treinada para o desempenho de missões que extrapolem as competências do policiamento ostensivo de rotina, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 04 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.
- IV - Esquadrão Independente de Policiamento Montado: Unidade sediada na Capital, que tem a seu encargo as missões de policiamento ostensivo montado, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 02 (dois) Pelotões de Policiamento Montado, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.

Art. 25. O Comando de Policiamento do Interior (CPI), responsável perante o Comandante-Geral pela preservação da ordem pública no interior do Estado, de acordo com as diretrizes e ordens emanadas do Comando Geral, será constituído de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior:
 - a) Chefia;
 - b) P-1/P-4;
 - c) P-2/P-3:
 - 1) Centro de Comunicações do Interior (CCI).
- d) Seção de Justiça e Disciplina (SJD).





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

IV - Unidades Operacionais:

- a) 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM);
- b) 2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM);
- c) 3ª Companhia Independente de Polícia Militar (3ª CIPM);
- d) Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA); e
- e) Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário (CIPTUR).

V - Fiscalização Administrativa.

Art. 26. O órgão de execução de policiamento ostensivo no interior do Estado, tendo a seu encargo as diferentes missões policiais militares, será constituído das seguintes unidades operacionais:

- I - 1ª Companhia Independente de Polícia Militar (1ª CIPM): Unidade sediada no município de Pacaraima, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 04 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.
- II - 2ª Companhia Independente de Polícia Militar (2ª CIPM): Unidade sediada no município de Caracará, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 03 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.
- III - 3ª Companhia Independente de Polícia Militar (3ª CIPM): Unidade sediada no município de Rorainópolis, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, constituída de 04 (quatro) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.
- IV - Companhia Independente de Policiamento Ambiental (CIPA): Unidade sediada na Capital, especialmente treinada para o desempenho de missões que visem a defesa e a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado, para as presentes e futuras gerações, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 03 (três) Pelotões de Polícia Militar, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.
- V - Companhia Independente de Policiamento de Trânsito Urbano e Rodoviário (CIPTUR): Unidade sediada na Capital, que tem a seu encargo as missões de policiamento ostensivo de trânsito urbano e rodoviário, com atribuições em todo o território do Estado, constituída de 03 (três) Pelotões, conforme desdobramento e escalonamento em grupos, especificados no Quadro Organizacional da Corporação.





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

SEÇÃO II Das Unidades Operacionais

Art. 27. Os Batalhões de Polícia Militar serão constituídos de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior:
 - a) Chefia;
 - b) P-1/P-4;
 - c) P-2/P-3;
- IV - Fiscalização Administrativa;
- V - Companhias de Policiamento;
- VI - Pelotões; e
- VII - Grupos.

§ 1º As Companhias Independentes de Polícia Militar, Operações Especiais, Ambiental e de Trânsito Urbano e Rodoviário, serão constituídas de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior:
 - a) Chefia;
 - b) P-1/P-4;
 - c) P-2/P-3;
- IV - Fiscalização Administrativa;
- V - Pelotões; e
- VI - Grupos.

§ 2º O Esquadrão Independente de Policiamento Montado, será constituído de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Estado-Maior:
 - a) Chefia;
 - b) P-1/P-4;
 - c) P-2/P-3;
- IV - Fiscalização Administrativa;
- V - Pelotões; e
- VI - Grupos.



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

§ 3º As Companhias de Polícia Militar, orgânicas de Batalhão de Polícia Militar, serão constituídas de:

- I - Comandante;
- II - Subcomandante;
- III - Seção de Comando e Administração;
- IV - Pelotões; e
- V - Grupos.

§ 4º Os Pelotões serão constituídos de:

- I - Comandante;
- II - Adjunto; e
- III - Grupos de Policiamento.

§ 5º As Companhias ou Pelotões (Cia PM ou Pel PM), para o desempenho de outras missões, além do policiamento ostensivo geral, deverão ser dotadas de pelotões ou grupos do tipo de policiamento específico.

§ 6º O Grupo Policial Militar (GPM) constitui-se na menor unidade de emprego operacional.

CAPÍTULO V

DA CONSTITUIÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA E ASSESSORIAS MILITARES

Art. 27. Compõem ainda a estrutura organizacional da Corporação os seguintes órgãos:

- I - Casa Militar da Governadoria;
- II - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça Estadual;
- III - Assessoria Militar da Assembléia Legislativa Estadual;
- IV - Assessoria Militar do Ministério Público Estadual;

Art. 28. A Casa Militar da Governadoria será constituída, em caráter permanente, para apoiar administrativamente, cuidar do transporte, da segurança pessoal e familiar e dotar de uma Ajudância de Ordens - o Governador do Estado de Roraima, sem prejuízo de outras atribuições e competências previstas em normas específicas, compondo-se dos seguintes órgãos:





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- I - Secretário Chefe;
- II - Subchefe;
- III - Gabinete do Secretário;
- IV - Departamento de Operações e Segurança;
- V - Departamento de Transporte e Comunicação; e
- VI - Departamento de Apoio Administrativo.

Art. 29. A Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente os órgãos da Justiça do Estado, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

- I - Chefia;
- II - Subchefia;
- III - Encarregado de Material; e
- IV - Sargenteação.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar.

Art. 30. A Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente o Poder Legislativo Estadual, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

- I - Chefia;
- II - Subchefia;
- III - Encarregado de Material; e
- IV - Sargenteação.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar da Assembléia Legislativa do Estado será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar.

Art. 31. A Assessoria Militar do Ministério Público Estadual será constituída, em caráter permanente, para atender particularmente aos órgãos do Ministério Público do Estado, de acordo com a disponibilidade de efetivo especificada no Quadro de Organização da Corporação, compondo-se dos seguintes órgãos:

- I - Chefia;
- II - Adjunto;





GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

- III - Seção de Investigação Criminal; e
- IV - Seção de Segurança.

Parágrafo único. O Chefe da Assessoria Militar do Ministério Público Estadual será oficial superior da ativa da Corporação, sendo de livre escolha do Procurador-Geral de Justiça, devendo seu titular ser agregado em função de interesse policial militar.

TÍTULO III

DO PESSOAL

CAPÍTULO I

DO PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR

Art. 32. O pessoal da ativa da Polícia Militar compõe-se de:

I - Oficiais, constituindo os seguintes quadros:

- a) Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM);
- b) Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS);
- c) Quadro de Oficiais da Administração Policiais Militares (QOAPM);
- d) Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM);
- e) Quadro de Oficiais Policiais Militares Músicos (QOPMM);
- f) Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM).

II - Praças, constituindo os seguintes quadros:

- a) Quadro de Praças Especiais Policiais Militares (QPEPM);
- b) Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM);
- c) Quadro de Praças Policiais Militares de Saúde (QPPMS);
- d) Quadro de Praças Policiais Militares Músicos (QPPMM);
- e) Quadro Especial de Praças Policiais Militares (QEPPM).



GOVERNO DE RORAIMA
Caragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

CAPÍTULO II

DO EFETIVO DA POLÍCIA MILITAR

Art. 33. O efetivo da Polícia Militar será fixado em Lei de Fixação de Efetivo da Polícia Militar, mediante proposta do Comandante-Geral ao Governador do Estado.

§ 1º O ingresso nos Quadros de Oficiais Policiais Militares (QOPM), de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e Quadro de Praças Policiais Militares (QPPM) da Polícia Militar de Roraima, se dará exclusivamente através de Concurso Público de Provas ou de Provas e Títulos, na forma prevista no inciso II do art. 37 da Constituição Federal Brasileira.

§ 2º O Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM), se destinará a suprir as necessidades da Corporação, com pessoal de nível superior para o desempenho de atividades complementares, distinta da formação acadêmica básica dada ao Aluno do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares.

§ 3º Integrarão o Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM), os oficiais pertencentes ao Quadro de Oficiais Policiais Militares de Saúde (QOPMS) e do Quadro Auxiliar de Oficiais Policiais Militares (QAOPM), os quais serão considerados extintos por ocasião da regulamentação do Quadro Complementar de Oficiais Policiais Militares (QCOPM), que será dada mediante lei específica, que disporá, também, sobre os postos, as regras para o ingresso e demais disposições pertinentes.

§ 4º O Quadro de Distribuição de Efetivo (QDE) e o Quadro de Organização (QO), da Polícia Militar de Roraima, observado o efetivo fixado em Lei de Fixação de Efetivo, serão aprovados pelo Governador do Estado, por meio de decreto, mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 34. A organização básica prevista nesta Lei Complementar deverá ser efetivada gradual e progressivamente na dependência de disponibilidade de instalações físicas e de pessoal, objetivando atender às necessidades de segurança pública demandadas pelo conjunto da sociedade.

Art. 35. O pessoal do Quadro em Extinção do Ex-Território Federal de Roraima continuará percebendo vencimentos e vantagens por intermédio da consignação específica do Orçamento Geral da União.



GOVERNO DE RORAIMA
Coragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 10:39




GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

Art. 36. Compete ao Governador do Estado, mediante proposta do Comandante-Geral da Polícia Militar, a criação, transformação, extinção, denominação e a estrutura dos órgãos de direção, apoio e execução da Polícia Militar, de acordo com a organização básica prevista nesta Lei Complementar e dentro dos limites de efetivo fixado em normas específicas.

Art. 37. As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Polícia Militar do Estado de Roraima.

Art. 38. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2004.



FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
Caragem de mudar

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1410 - Fax: (095) 623-1371
Lebb - II 11/8/2004 16:40



GOVERNO DE RORAIMA
AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS

LIDO NA SESSÃO DO DIA 26/08/04 11:45 25/08/2004

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 53 DE 24 DE AGOSTO DE 2004.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Assembléia, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a nova Estrutura Organizacional da Polícia Militar do Estado de Roraima e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar visa reformular a Estrutura Organizacional Básica da Polícia Militar do Estado de Roraima, tendo em vista a necessidade de adequação imposta pela Lei Estadual nº 345, de 27 de setembro de 2002, que fixou o efetivo da Corporação em 3.000 (três mil) policiais militares, uma vez que a Lei Complementar nº 027/98, que dispõe sobre a Estrutura Organizacional Básica da Corporação é baseada no antigo efetivo de 1.700 (um mil e setecentos) policiais militares.

Outro fato que reforça a necessidade de se alterar a Lei Complementar nº 027/1998, é a Lei Complementar nº 052, de 28 de dezembro 2001, ter retirado o Corpo de Bombeiros Militar da estrutura básica da Polícia Militar.

As mudanças incrementadas no presente Projeto de Lei visam a melhoria quantitativa e qualitativa dos serviços prestados pela Instituição Policial Militar ao conjunto da sociedade do nosso Estado, uma vez que estão sendo criadas novas Unidades Operacionais que irão ofertar serviços de melhor qualidade para o atendimento das necessidades sociais básicas de Segurança Pública, demandados pela comunidade.

Nessa perspectiva, a aprovação do presente Projeto de Lei permitirá a realização de concurso público para o ingresso de novos integrantes, dentro da nova Estrutura Organizacional da Corporação, de acordo com a capacidade orçamentária e financeira do nosso Estado.

A aprovação da Lei nº 345, de 27 de setembro de 2002, que fixou o novo efetivo da Polícia Militar para 3.000 (três mil) policiais militares, se deu em razão da criação de novas Unidades de Policiamento, para a Capital e Interior do Estado, visando, principalmente, dar maior agilidade à Corporação na nobre missão de servir e proteger a sociedade roraimense.

Dentro da nova Estrutura Organizacional chamo a atenção especial para a criação das seguintes unidades administrativas e operacionais:

- Corregedoria da Polícia Militar, que irá realizar a apuração de todas as denúncias de desvio de condutas contra policiais militares, atendendo, destarte, as orientações de órgãos nacionais e internacionais ligados à defesa dos direitos humanos e da cidadania;
- Companhia Independente de Policiamento Ambiental, que irá executar preventivamente a defesa dos recursos naturais do nosso Estado, preservando-os para as presentes e futuras gerações, de forma integrada com os demais órgãos que atuam nesta área;



GOVERNO DE RORAIMA

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb - II -



GOVERNO DE RORAIMA
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"


- 1ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada no município de Pacaraima, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, que será responsável pela preservação da ordem pública nos municípios de Pacaraima, Uiramutã, Amajari, Alto Alegre, Cantá, Bonfim e Normandia;
- 2ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada no município de Caracarái, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, que será responsável pelo policiamento ostensivo na região compreendida pelos municípios de Caracarái, Mucajaí e Iracema;
- 3ª Companhia Independente de Polícia Militar, sediada no município de Rorainópolis, que tem a seu encargo as diferentes missões de policiamento ostensivo, nos seus mais variados tipos, processos e modalidades, que será responsável pela preservação da ordem pública nos municípios de Rorainópolis, São Luiz do Anauá, Caroebe e São João da Baliza.

Com essas novas Unidades, a Polícia Militar poderá deslocar maior efetivo para o interior do Estado, inclusive de oficiais, proporcionando, em consequência, uma maior sensação de segurança em todos os municípios roraimenses, além de guarnecer melhor nossas fronteiras.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de minha iniciativa, que se revestem de inegável interesse público, em obediência ao princípio da supremacia do interesse público para a colimação dos fins sociais e a consecução do bem comum, submeto o assunto a essa Colenda Casa de Leis, solicitando nos termos do *Caput* do 42, da Constituição Estadual, que a tramitação da propositura se faça em regime de urgência.

Reitero a Vossa Excelência, os protestos de minha alta consideração.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 24 de agosto de 2004.


FRANCISCO FLAMARION PORTELA
Governador do Estado de Roraima



GOVERNO DE RORAIMA
Leis e atos do governo

GABINETE DO GOVERNADOR

Palácio Senador Hélio Campos - Praça do Centro Cívico - Centro - Boa Vista - Roraima - Brasil - CEP 69.301-380
Tels.: (095) 623-1663/ 623-1979/ 623-1410 - Fax: (095) 623-2410
Lebb - II -